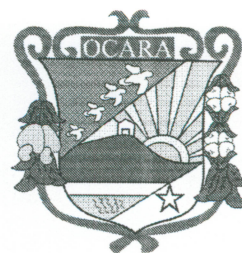




**CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA**  
CNPJ: 12.459.624/0001-50  
MUNICÍPIO DE OCARA  
R E C E B I D O



10:00hrs.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2021**

N.º Protocolo 2210212021

John Victor Oliveira  
Rubrica Protocolista

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Ocara.

O Signatário abaixo, Vereador desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, vem com o devido respeito e acatamento requerer que depois de ouvido o Plenário na forma regimental seja encaminhado ofício à Senhora Amália Lopes de Sousa, Prefeita Municipal de Ocara. **Solicitando que seja criada uma Lei Municipal que estabeleça as Igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Ocara - CE.**

**JUSTIFICATIVA**

A pandemia do novo coronavírus, causador da terrível doença Covid-19, vem se prolongando e está prestes a completar um ano desde o primeiro caso no Brasil. Com o avanço no número de infecções e de mortes os estados tiveram que adotar medidas mais rígidas para combater o avanço da doença. Conseqüentemente, foi necessário decretar lockdown em muitas cidades. Um protocolo de isolamento que proibiu a circulação de pessoas e veículos. De modo que também foram fechadas as praças públicas, igrejas, shoppings, lojas, cinemas, clubes, comércios e outros estabelecimentos. Ficando funcionando apenas os serviços classificados como essenciais.

Recentemente foi aprovado na Câmara Municipal de Fortaleza o Projeto de Lei Ordinária nº 0003/2021, de autoria do vereador Ronaldo Martins, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública. Seguindo a proposta da matéria citada, se faz oportuno sugerir que esse mesmo texto seja aprovado no âmbito da cidade de Ocara. Como efeito, será vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Podendo ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial nesses espaços. Considerando que as igrejas e templos religiosos atuam como ponto de apoio fundamental às necessidades da população. Pois em momentos de calamidade adotar medidas restritivas e radicais que visem o total bloqueio ao acesso de pessoas aos ambientes onde manifestam sua religião somente agrava o sentimento de desalento.

Portanto, fechar igrejas e templos religiosos justamente em situações de calamidade pública, privando as pessoas de receberem auxílio espiritual, afronta princípios básicos de direitos humanos. Todavia, é justa a preocupação oriunda da pandemia do novo coronavírus. Devendo-se atentar a todas as medidas de prevenção a serem adotadas. Logo, é possível analisar a situação adotando um pouco mais de flexibilidade e buscar garantir que as pessoas não percam o direito de rezarem dentro dos templos religiosos.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aos 22 de fevereiro de 2021.**

José Maria Dantas

**José Maria Dantas**  
Vereador

**APROVADO**  
EM 25 / 02 / 2021  
John Victor Oliveira